



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394306

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2029775-55.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): **JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 38.719

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
Alegação de omissão - Inexistência da
anomalia - Natureza infringente - Embargos
rejeitados

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito da decisão monocrática de fls. 131 com alegação de omissão.

É o relatório do necessário.

Considerando que o alvo dos presentes Embargos de Declaração é a decisão monocrática de fls. 131, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 1.024 do Código de Processo Civil, passo a apreciá-los.

A pretensão da embargante não encontra amparo no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Todas as razões apresentadas para sustentação do recurso foram analisadas, sendo certo que a decisão denegatória de tutela recursal não comporta reforma, pelo que nada resta a ser declarado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Só o regular processamento do recurso é que permitirá adequada análise da questão arguida pela agravante, ora embargante.

O que persegue a embargante, na verdade, é o reexame da decisão de fls. 131, o que, obviamente, é inadmissível, a teor do que dispõe o já citado artigo 1.022 do Estatuto Adjetivo.

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO
Relator